

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 874

Autoriza indenizar terrenos para o fim que menciona e abre crédito especial

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

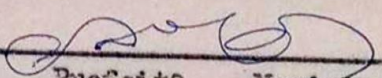
Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a indenizar a sra. Odete de Souza Ramos, ou sucessores, pelo preço de Cr\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), proveniente da compra de dois (2) lotes de terrenos, sendo os de n.ºs. 3 e 4, da Quadra 14, da Vila Santa Maria, desta cidade, com a área total de 720 m2., situados na Avenida 16 de Setembro.

Parágrafo Único - Os terrenos mencionados nesta lei destinam-se ao ajardinamento e acesso ao prédio do Almojarifa do-Garagem, em complementação à construção da Praça Presidente Castelo Branco.

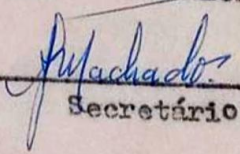
Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da indenização de que trata esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o respectivo crédito especial necessário e bem assim, anular parcial ou totalmente, dotações orçamentárias para sua cobertura.

Art. 3º - Revo gadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de janeiro de 1973.



Prefeito Municipal



Secretário

*Comunicação
para arquivo
cassiano
18/1/73*